

**RESOLUÇÃO N. 06, DE 30 DE JULHO DE 2026**

Cria a Revista ABRADEP de Direito Eleitoral e Político e aprova o seu regulamento, além de instituir a Editora ABRADEP e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO – ABRADEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, notadamente pelo art. 15, inciso IV, e pelo art. 24;

CONSIDERANDO que é objetivo da **ABRADEP** promover a divulgação de bibliografia e a publicação de trabalhos sobre direito eleitoral e direito político, para transmitir conhecimento a todos os seus integrantes, à comunidade jurídica e à sociedade civil em geral (art. 2º, I e II, do Estatuto Social);

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Executiva criar e regulamentar editora e seu conselho editorial, nos termos do art. 24 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que as coordenações permanentes são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e que compete à Coordenação Acadêmica fomentar a produção acadêmica e a difusão de pesquisas, fazendo-se necessária a regulamentação e a consolidação das publicações científicas da **ABRADEP**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Revista ABRADEP** de Direito Eleitoral e Político, periódico científico vinculado à Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, destinado à difusão qualificada de conhecimento científico nas áreas de Direito Eleitoral, de Direito Político e campos interdisciplinares correlatos.

Art. 2º Fica instituída a **Editora ABRADEP**, na forma do art. 24 do Estatuto Social, alterado



em 30 de abril de 2026, como órgão responsável pela edição da Revista e das demais publicações da Academia, cabendo à Diretoria Executiva regulamentar sua estrutura, seu funcionamento e a forma de investidura de seus integrantes em ato normativo próprio.

Art. 3º Fica aprovado o **Regulamento da Revista ABRADEP de Direito Eleitoral e Político**, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de julho de 2026.



SIDNEY SÁ DAS NEVES
Presidente



ANNE CRISTINE SILVA CABRAL
Vice-Presidente



HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária-Geral



WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA
Secretário-Geral Adjunto



EDSON MORAES BOROWSKI
Tesoureiro



ANEXO I
REGULAMENTO DA REVISTA ABRADEP DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA VINCULAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Revista ABRADEP de Direito Eleitoral e Político é o periódico científico oficial vinculado à Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, destinado à difusão qualificada do conhecimento científico nas áreas de Direito Eleitoral, Direito Político e campos interdisciplinares correlatos.

§ 1º A Revista integra as ações institucionais de fomento à produção acadêmica e à divulgação científica da ABRADEP, observados os objetivos previstos em seu Estatuto Social.

§ 2º A Revista será orientada, no plano acadêmico, pela Coordenação Acadêmica da ABRADEP e funcionará sob supervisão institucional da Diretoria Executiva, sem prejuízo da autonomia técnico-científica própria do processo editorial.

§ 3º A edição da Revista ficará sob o encargo da Editora ABRADEP, que poderá firmar parceria de publicação com outra editora comercial, por meio de contrato ou termo de cooperação técnica firmado pela Presidência da ABRADEP, na qualidade de representante legal, nos termos do art. 17, II, do Estatuto Social.

Art. 2º São finalidades da Revista:

- I – promover a difusão do conhecimento científico nas áreas de Direito Eleitoral, de Direito Político e campos interdisciplinares correlatos;
- II – estimular a produção acadêmica crítica, inovadora e metodologicamente consistente;
- III – fomentar o intercâmbio entre integrantes da ABRADEP, pesquisadoras, pesquisadores, docentes e discentes de Instituições de Ensino Superior não integrantes da ABRADEP, profissionais do Direito e demais estudiosos das áreas afins previstas no Estatuto Social;
- IV – contribuir para o aprimoramento teórico, metodológico e institucional dos estudos



eleitorais e políticos;

V – acolher pesquisas interdisciplinares relacionadas à democracia, eleições, partidos políticos, instituições, representação política, direitos fundamentais de participação, integridade eleitoral e defesa do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º O escopo editorial da Revista abrange, entre outros temas:

I – Direito Eleitoral;

II – Direito Político;

III – partidos políticos, sistemas eleitorais e representação política;

IV – processo eleitoral, propaganda, desinformação, financiamento, prestação de contas e integridade informacional;

V – elegibilidade, inelegibilidades, ações eleitorais e jurisdição eleitoral;

VI – teoria da democracia, direitos políticos fundamentais e instituições;

VII – disciplinas afins, desde que guardem pertinência temática com os objetivos institucionais da ABRADEP.

CAPÍTULO II

DA PERIODICIDADE, DO REGIME DE PUBLICAÇÃO E DO ACESSO

Art. 4º A Revista terá periodicidade inicialmente semestral, podendo a periodicidade ou o regime de publicação ser alterados por ato da Diretoria Executiva, ouvidos a Coordenação Acadêmica, a Editora ABRADEP, o(a) Editor(a)-Chefe e o Conselho Editorial.

Parágrafo único. A Revista poderá adotar, total ou parcialmente, regime de publicação contínua, conforme deliberação formal na forma do caput.

Art. 5º A Revista funcionará em fluxo contínuo de submissão de manuscritos, sem prejuízo da abertura de chamadas específicas para dossiês, números temáticos, edições especiais ou publicações por convite.

Art. 6º A Revista compromete-se com a regularidade e a pontualidade da publicação de seus



fascículos, adotará identificador digital persistente (DOI) para cada trabalho publicado e envidará esforços para sua indexação em bases de dados nacionais e internacionais de reconhecido prestígio acadêmico.

Art. 7º A Revista adota a política de acesso aberto, assegurando a disponibilização imediata, gratuita e irrestrita de seu conteúdo, salvo condições específicas eventualmente firmadas com editora comercial quanto a versões impressas ou a serviços de produção editorial.

§ 1º Não serão cobradas taxas de submissão, avaliação, processamento editorial (APCs) ou publicação das autoras e dos autores.

§ 2º Os direitos autorais dos trabalhos publicados permanecem com suas autoras e seus autores, sem prejuízo da cessão não exclusiva do direito de primeira publicação à Revista.

§ 3º Salvo disposição específica em edital ou chamada temática, os textos publicados serão disponibilizados sob licença que preserve a atribuição da autoria, preferencialmente Creative Commons, em conformidade com os termos do contrato que venha a ser firmado com editora comercial.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA EDITORIAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A estrutura editorial da Revista compreende:

- I – Editor(a)-Chefe;
- II – Editor(a)-Adjunto(a);
- III – Secretário(a);
- IV – Conselho Editorial;
- V – pareceristas ad hoc.

Art. 9º O(A) Editor(a)-Chefe será responsável pela direção geral da Revista, competindo-lhe:

- I – garantir a qualidade científica e a integridade dos conteúdos publicados;
- II – orientar a política editorial do periódico, em conformidade com este Regulamento e com



as deliberações institucionais da ABRADEP;

III – supervisionar a gestão da equipe editorial;

IV – proferir, ou ratificar, as decisões editoriais finais quanto ao aceite ou à rejeição de manuscritos;

V – representar a Revista perante a comunidade científica;

VI – propor atualizações das diretrizes editoriais e das políticas de integridade científica.

Art. 10. Compete ao(à) Editor(a)-Adjunto(a):

I – assistir ao(à) Editor(a)-Chefe nas atividades do processo editorial;

II – coordenar o processo de avaliação por pares;

III – selecionar, em conjunto com a editoria, pareceristas com expertise compatível com os temas submetidos;

IV – apoiar a análise de adequação dos manuscritos ao escopo da Revista;

V – substituir o(a) Editor(a)-Chefe nas hipóteses de ausência ou impedimento, quando assim designado.

Art. 11. Compete ao(à) Secretário(a):

I – dirigir e executar os serviços de secretaria da Revista;

II – organizar a correspondência editorial e o controle de prazos;

III – elaborar atas e registros internos das deliberações editoriais, quando cabível;

IV – arquivar e manter atualizadas as comunicações oficiais e os dados cadastrais da Revista;

V – substituir o(a) Editor(a)-Adjunto(a) nas suas ausências e impedimentos.

Art. 12. O Conselho Editorial, integrado por pesquisadoras e pesquisadores com reconhecida atuação em Direito Eleitoral, Direito Político e áreas afins, funcionará como instância consultiva e de apoio técnico-científico, competindo-lhe:

I – colaborar na formulação e revisão das políticas editoriais;



- II – contribuir para a definição de linhas temáticas, dossiês e chamadas especiais;
- III – auxiliar na apreciação de questões éticas e editoriais relevantes;
- IV – apoiar a manutenção da qualidade científica das publicações;
- V – exercer, quando solicitado, atividades de parecer ou de assessoramento acadêmico.

Art. 13. A composição da equipe editorial, do Conselho Editorial e do corpo de pareceristas ad hoc será definida por ato da Diretoria Executiva, preferencialmente mediante indicação articulada com a Coordenação Acadêmica, observados os princípios da pluralidade, da qualificação técnica, da diversidade regional e institucional e da internacionalização.

§ 1º O Conselho Editorial deverá contar, progressivamente, com pesquisadoras e pesquisadores vinculados a instituições de ensino ou pesquisa estrangeiras de reconhecido prestígio acadêmico, buscando-se atingir proporção não inferior a 20% (vinte por cento) de sua composição.

§ 2º A internacionalização de que trata este artigo pressupõe atuação efetiva dos membros estrangeiros nas atividades editoriais, vedada a composição meramente nominal.

Art. 14. A Revista observará índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de exogenia de autoria, considerando-se exógena a autora ou o autor sem vínculo associativo direto com a ABRADEP, aferido no cômputo de cada volume anual.

§ 1º A regra de exogenia mínima de 75% (setenta e cinco por cento) aplica-se igualmente à composição do corpo de pareceristas ad hoc que avalia os trabalhos de cada edição.

§ 2º A editoria envidará esforços para que a composição do Conselho Editorial e da equipe editorial reflita pluralidade institucional, evitando a concentração endógena de vínculos com a ABRADEP.

CAPÍTULO IV

DAS SUBMISSÕES E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 15. Poderão submeter trabalhos à Revista pesquisadoras e pesquisadores que possuam, no mínimo, a titulação de Doutor, observado o disposto neste Regulamento.



§ 1º Admite-se a submissão de trabalhos em coautoria por mestres, mestrandos, doutorandos, especialistas ou graduandos, desde que pelo menos um dos coautores possua a titulação de Doutor.

§ 2º Excepcionalmente, a editoria poderá admitir a submissão de artigos de doutorandos como autoras ou autores principais, desde que devidamente justificada pela relevância e pelo rigor metodológico da pesquisa.

Art. 16. Serão aceitos manuscritos em língua portuguesa, podendo a Revista admitir textos em língua estrangeira, especialmente inglês e espanhol, conforme previsão nas diretrizes para autoras e autores, editais ou chamadas específicas.

Art. 17. Serão aceitas, a critério editorial, as seguintes modalidades de contribuição:

- I – artigos científicos;
- II – ensaios acadêmicos;
- III – resenhas;
- IV – traduções autorizadas;
- V – comentários de jurisprudência, legislação ou documentos relevantes;
- VI – entrevistas;
- VII – dossiês ou seções temáticas;
- VIII – relatórios de grupos de trabalho sob supervisão da Coordenação Acadêmica;
- IX – outras modalidades compatíveis com a linha editorial do periódico.

Parágrafo único. A Revista priorizará a publicação de artigos científicos originais e de revisão, os quais deverão representar, em regra, no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de trabalhos publicados em cada volume.

Art. 18. O manuscrito submetido deverá ser original e, em regra, inédito, não podendo estar simultaneamente em avaliação por outro periódico ou publicação.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, o ineditismo não se confunde com originalidade temática,



sendo admissível a abordagem de temas já tratados pela literatura, desde que o trabalho apresente contribuição própria.

§ 2º A submissão simultânea do mesmo trabalho a outro periódico ou publicação poderá ensejar o arquivamento da submissão e impedimento temporário de novas submissões, sem prejuízo de outras medidas editoriais cabíveis.

§ 3º Traduções de artigos poderão ser submetidas, desde que acompanhadas de autorização das autoras e dos autores originais e, quando necessário, do periódico detentor dos direitos de publicação, ficando a decisão de publicação sujeita ao juízo editorial da Revista.

Art. 19. As diretrizes formais de submissão, inclusive quanto ao sistema de recebimento, aos documentos complementares, à formatação, à extensão dos textos, aos elementos pré-textuais e às regras de anonimização, serão definidas em ato editorial próprio e divulgadas no canal oficial da Revista no site da ABRADep.

Art. 18. Os trabalhos poderão ser submetidos em coautoria, observados os critérios de efetiva contribuição intelectual e as demais exigências éticas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS ELEMENTOS ÉTICOS, DA ORIGINALIDADE E DA INTEGRIDADE CIENTÍFICA

Art. 20. A Revista observará padrões nacionais e internacionais de ética em publicação científica e integridade editorial, orientando-se, no que couber, por boas práticas reconhecidas por entidades e iniciativas de referência na área.

Art. 21. As autoras e os autores, ao submeterem manuscritos, declaram:

I – a originalidade do trabalho;

II – a veracidade das informações prestadas;

III – a regular indicação das fontes utilizadas;

IV – a existência, ou não, de conflito de interesses;

V – a efetiva contribuição intelectual das pessoas indicadas como autoras.



Art. 22. Consideram-se condutas incompatíveis com a política editorial da Revista, entre outras:

- I – plágio, em qualquer de suas formas;
- II – autoplágio indevido;
- III – fabricação, falsificação ou manipulação indevida de dados, documentos, imagens ou resultados;
- IV – omissão relevante de fontes, contribuições de terceiros ou informações metodológicas essenciais;
- V – indicação de autoria sem contribuição intelectual efetiva;
- VI – submissão simultânea vedada por este Regulamento.

Art. 23. Quando uma ideia, formulação, dado ou argumento não for de domínio público na área de pesquisa, deverá haver atribuição expressa da fonte correspondente, sob pena de caracterização de plágio.

Art. 24. A coautoria exige contribuição intelectual direta e efetiva para a pesquisa e para a elaboração do manuscrito, não se caracterizando pela mera cessão de recursos financeiros, apoio institucional ou infraestrutura.

Art. 25. Havendo indícios de infração ética, a editoria poderá:

- I – solicitar esclarecimentos e documentos complementares às autoras e aos autores;
- II – submeter o caso à apreciação do Conselho Editorial;
- III – arquivar ou rejeitar a submissão;
- IV – adotar medidas corretivas, inclusive errata, correção ou retratação, se o texto já tiver sido publicado;
- V – comunicar, quando cabível, a infração às instituições de afiliação das pessoas envolvidas.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE PLÁGIO, AUTOPLÁGIO E VERIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE



Art. 26. A Revista poderá utilizar ferramentas de verificação de similaridade textual em diferentes fases do processo editorial, especialmente:

- I – na triagem inicial;
- II – após a avaliação por pares, antes da decisão final;
- III – em momento anterior à publicação.

Parágrafo único. Compreende-se a avaliação por pares como processo de análise dos trabalhos científicos realizado por especialistas de mesmo nível acadêmico, focado na qualidade, no rigor e na melhoria contínua do trabalho avaliado.

Art. 27. A identificação de similaridade relevante não implica, por si só, rejeição automática do manuscrito, devendo o caso ser analisado qualitativamente pela editoria, com observância do contraditório editorial.

Art. 28. Confirmada a ocorrência de plágio, autoplágio indevido ou outra fraude correlata, serão aplicadas as medidas editoriais compatíveis com a gravidade do caso.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA SOBRE O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 29. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial – IA no âmbito da Revista deverá observar os princípios da ética acadêmica, da integridade científica, da transparência metodológica e da responsabilidade intelectual humana.

Art. 30. É admitido o uso de IA para finalidades auxiliares, desde que haja revisão humana final e, quando pertinente, adequada declaração no ato da submissão, especialmente para:

- I – correção gramatical, ortográfica e estilística;
- II – tradução;
- III – padronização formal e organização de referências;
- IV – organização, categorização, transcrição ou apoio analítico de dados, desde que o procedimento seja descrito de forma suficiente no manuscrito, quando aplicável.



Art. 31. É vedado o uso de IA para:

I – substituir a autoria intelectual humana;

II – gerar, total ou substancialmente, o conteúdo argumentativo central do manuscrito, como introdução, desenvolvimento, análise, discussão ou conclusão, sem efetiva elaboração intelectual autoral;

III – comprometer a originalidade, a fidedignidade ou a responsabilidade científica da pesquisa.

Art. 32. A utilização de IA deverá ser expressamente declarada pelas autoras e pelos autores, com indicação da ferramenta utilizada, da finalidade e da extensão da intervenção.

Art. 33. Pareceristas e editores não poderão utilizar IA para substituir seu juízo crítico na elaboração de pareceres ou decisões editoriais.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 34. Os dados pessoais informados à Revista serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à gestão editorial, à identificação das pessoas usuárias, à tramitação de manuscritos, à comunicação institucional e às demais atividades próprias do periódico.

Art. 35. O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo único. Os dados não serão disponibilizados a terceiros para finalidades estranhas à atividade editorial, ressalvadas as hipóteses legais e as exigências técnicas necessárias ao funcionamento da publicação.

Art. 36. O tratamento de dados cessará quando atingida a finalidade que o justificou, mediante solicitação da pessoa titular ou nos demais casos previstos em lei, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO EDITORIAL E DA AVALIAÇÃO POR PARES



Art. 37. Todo manuscrito submetido à Revista será inicialmente submetido a triagem formal e análise preliminar de adequação editorial.

Art. 38. Na triagem formal e preliminar, serão verificados, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – observância das diretrizes para autoras e autores;
- II – compatibilidade do manuscrito com a linha editorial da Revista;
- III – adequação da linguagem acadêmica e da estrutura formal do texto;
- IV – originalidade, ineditismo e relevância da temática;
- V – qualidade e atualização das referências utilizadas;
- VI – adequação ética da pesquisa e da redação.

Art. 39. Superada esta fase, o manuscrito será submetido, como regra geral, à avaliação por pares sob sistema de duplo-cego, assegurado o anonimato recíproco entre autoras, autores e pareceristas.

§ 1º Os pareceristas deverão possuir, preferencialmente, qualificação acadêmica compatível com a matéria avaliada.

§ 2º A avaliação considerará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – aderência temática;
- II – originalidade e potencial de contribuição científica;
- III – clareza do problema de pesquisa trazido no trabalho;
- IV – coerência metodológica;
- V – consistência da argumentação;
- VI – qualidade da revisão bibliográfica e atualidade das referências;
- VII – rigor conceitual, técnico e normativo;
- VIII – observância de padrões éticos de pesquisa e publicação.



Art. 40. Os pareceres poderão recomendar:

- I – aceite;
- II – aceite com revisões obrigatórias;
- III – submissão de nova versão após reformulação substancial;
- IV – rejeição.

Art. 41. Em caso de pareceres discrepantes, a editoria poderá solicitar terceiro parecer ou decidir motivadamente à vista do conjunto dos autos editoriais.

Art. 42. Após a fase de avaliação, a editoria classificará o manuscrito como:

- I – aceito;
- II – aceito com revisões;
- III – submetido a nova rodada de avaliação;
- IV – rejeitado.

Art. 43. A aprovação em parecer não gera direito subjetivo à publicação imediata, permanecendo o manuscrito sujeito à decisão editorial final, à organização do fluxo de publicação e à compatibilidade com a linha editorial do volume correspondente.

Art. 44. O período estimado da fase inicial de triagem poderá alcançar até 2 (dois) meses, sem prejuízo de ajustes em razão do volume de submissões, da complexidade temática ou de contingências editoriais.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO ABERTA

Art. 45. Em caráter excepcional, e sem prejuízo do sistema de duplo-cego como regime padrão, a Revista poderá adotar a modalidade de avaliação aberta, sem anonimato, desde que:

- I – haja manifestação expressa da autora ou do autor no momento da submissão;
- II – exista anuência dos coautores, quando houver;



III – os pareceristas designados concordem expressamente com a abertura da identidade.

Parágrafo único. A avaliação aberta não afasta os deveres de imparcialidade, urbanidade, rigor técnico e confidencialidade quanto a informações sensíveis do processo editorial.

CAPÍTULO XI

DA INTEGRIDADE DOS PARECERISTAS

Art. 46. Os pareceristas deverão atuar com objetividade, imparcialidade, independência, confidencialidade, urbanidade e responsabilidade científica.

Art. 47. É vedado ao parecerista:

I – divulgar, compartilhar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, o conteúdo do manuscrito avaliado;

II – emitir parecer ofensivo, discriminatório, desrespeitoso ou desprovido de fundamentação técnica;

III – atuar em situação de conflito de interesses;

IV – exigir indevidamente citações, inclusive por autocitação coercitiva;

V – reutilizar ideias, dados ou argumentos extraídos do manuscrito avaliado sem autorização expressa.

Art. 48. O parecerista deverá recusar o encargo sempre que identificar conflito de interesses de natureza pessoal, profissional, acadêmica ou institucional capaz de comprometer sua isenção.

Art. 49. A Revista poderá deixar de convidar, suspender ou descredenciar pareceristas que desatendam as normas éticas e editoriais deste Regulamento.

CAPÍTULO XII

DA REVISÃO, DA DIAGRAMAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 50. Após a aprovação editorial e a seleção para o respectivo volume, os textos seguirão para as etapas de revisão, padronização, diagramação e publicação pela Editora ABRADEP.



Art. 51. As revisões editoriais ou linguísticas serão encaminhadas às autoras e aos autores para validação, em prazo a ser fixado pela secretaria editorial.

§ 1º As autoras e os autores deverão concentrar-se, nessa fase, na validação das correções, ajustes formais e atualizações indispensáveis, evitando alterações substanciais incompatíveis com o estágio avançado do processo editorial.

§ 2º A Revista adota postura de respeito integral à autoria, vedando-se alteração substancial do conteúdo sem ciência e aprovação das autoras e dos autores.

Art. 52. A ausência de resposta no prazo fixado poderá ensejar:

- I – a aceitação tácita de correções meramente formais, quando previamente assim informado;
- II – o adiamento da publicação do manuscrito para edição futura; ou
- III – a não publicação do texto naquele fluxo editorial, sem prejuízo de nova submissão ou reapresentação, conforme avaliação da editoria.

Art. 53. Antes da publicação, o manuscrito poderá ser submetido a nova conferência de similaridade e a revisão final de consistência editorial.

CAPÍTULO XIII

DA ORDEM DE PUBLICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 54. A publicação dos trabalhos aprovados observará, em regra, a ordem cronológica de submissão e de aprovação final.

Art. 55. Poderão receber tratamento prioritário, por decisão editorial motivada:

- I – manuscritos de temática dotada de atualidade iminente;
- II – textos vinculados a dossiês, números especiais ou chamadas temáticas;
- III – artigos convidados, em caráter excepcional;
- IV – trabalhos cuja publicação célere atenda ao interesse acadêmico e institucional da Revista.

Parágrafo único. Os critérios de prioridade não constituem requisito obrigatório de submissão nem garantia de aceite, permanecendo todos os manuscritos sujeitos aos mesmos parâmetros



técnico-científicos.

CAPÍTULO XIV

DOS DOSSIÊS, DAS SEÇÕES TEMÁTICAS E DOS CONVITES

Art. 56. A Revista poderá organizar dossiês, seções temáticas e números especiais, eventualmente em homenagem a personalidade do mundo eleitoral e político, por iniciativa da editoria, da Coordenação Acadêmica ou mediante chamada pública.

Art. 57. Os dossiês e as seções temáticas poderão contar com coordenação acadêmica específica, sob supervisão da editoria da Revista.

Art. 58. Os manuscritos submetidos a dossiês ou seções temáticas estarão sujeitos às mesmas exigências éticas, científicas e procedimentais aplicáveis às submissões regulares.

Art. 59. Excepcionalmente, a Revista poderá convidar autoras e autores para contribuição sobre temas de especial relevância, sem prejuízo da observância dos padrões de qualidade, integridade e adequação editorial.

CAPÍTULO XV

DA TRANSPARÊNCIA, DO ARQUIVAMENTO E DAS RETRATAÇÕES

Art. 60. Com o objetivo de reforçar a transparência do processo editorial, a Revista poderá divulgar, ao final de cada trabalho publicado, informações essenciais sobre o trâmite editorial, inclusive datas de submissão, aprovação e publicação, bem como o(a) editor(a) responsável, quando essa for a política adotada.

Art. 61. A Revista poderá permitir o arquivamento de versões antes da revisão por pares ou após versão revisada dos manuscritos, de acordo com política editorial específica e com a licença aplicável à publicação.

Art. 62. Os artigos publicados em que forem identificados erros relevantes ou má conduta poderão ser objeto de errata, correção, retratação parcial ou retratação total, preservada a transparência do registro editorial.

Parágrafo único. O texto retratado não será despublicado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, devendo permanecer identificado como tal.



CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. As diretrizes para autoras e autores, os formulários, os termos de autorização, os modelos de avaliação e os demais instrumentos operacionais poderão ser aprovados e atualizados por ato editorial próprio, observadas as balizas deste Regulamento.

Art. 64. Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pela editoria da Revista, com apoio da Coordenação Acadêmica quando necessário, cabendo recurso à Diretoria Executiva da ABRADEP.

Art. 65. As situações de maior relevância institucional, bem como alterações estruturais da política editorial, poderão ser submetidas à deliberação da Diretoria Executiva, sem prejuízo de análise de eventual recurso para a Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília-DF, 30 de julho de 2026.



SIDNEY SÁ DAS NEVES
Presidente



ANNE CRISTINE SILVA CABRAL
Vice-Presidente



HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária-Geral



WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA
Secretário-Geral Adjunto



EDSON MORAES BOROWSKI
Tesoureiro